



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



LEI Nº 577 /2014.

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR E A PRORROGAR O PRAZO DAS PERMISSÕES DOS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR MUNICIPAL, BEM COMO AJUSTAR SEUS TERMOS JUNTO A COOPERATIVA DOS PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DOS ATUAIS PERMISSIONÁRIOS COM SISTEMA DE CÂMARA DE COMPENSAÇÃO PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR MUNICIPAL."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente LEI:

CONSIDERANDO:

- A) Considerando que o serviço de transporte público de passageiros é um serviço essencial e que o serviço prestado atualmente ainda não contempla em sua integralidade as necessidades demandadas pela coletividade dos consumidores/usuários, mas que o Poder Público Municipal juntamente com os Permissionários do Sistema de Transporte Público Complementar, não tem se furtado em empenhar-se na busca de alternativas de melhoramento do sistema em adotar medidas que visem ao atendimento das necessidades da coletividade de pessoas (consumidores/usuários), o respeito a sua dignidade, segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria na sua qualidade de vida, bem como a harmonia das relações de consumo;
- B) Considerando a necessidade de se fixar parâmetros que servirão de base para a construção do novo modelo de transporte coletivo público municipal a ser implantado no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com a consequente observância e cumprimento de todos os direitos, deveres e obrigações;
- C) Considerando que em meados dos anos 2000 a 2003 por decorrência dos transportes clandestinos que cresceram de forma exagerada, desorganizada e sem nenhum domínio do poder público, prejudicando de forma direta os transportes autorizados e as empresas convencionais, tais problemas foram fundamentais para regulamentação através da licitação 001 e 002/2003. Porém ao decorrer do tempo varias falhas foram observadas causando muitos danos ao sistema no formato ora operado de forma individualizado com uma concorrência danosa e de forma predatória, e que após interveniência do poder publico estadual através do GRANDE RECIFE-Consortio de Transporte Metropolitano que realizou estudos e

Câmara Municipal de Camaragibe

PROTOCOLO

Data 13/8/14 Hora 8:56

*Josemilda Alves*

Josemilda Alves

ADJ Recepção

Av. Dr. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000

Tel:(81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57



pesquisas no transporte municipal apontando para uma necessidade urgente de adequação para enquadramento às Leis e Normas vigentes e garantindo a viabilidade econômica do sistema e que a transição do serviço individual para o coletivo através da cooperativa, sob o sistema de câmara de compensação visa, em especial, proporcionar a continuidade de trabalho as pessoas menos favorecidas, grupo social que sabidamente mais necessita de auxílio estatal, pois as próprias normas legais são abundantes em exemplo para se manter a isonomia é indispensável a realização de tratamento diferenciado visando o fortalecimento dos trabalhadores e melhoria da qualidade das atividades e serviços desempenhadas por eles;

- D) Considerando que o final dos direitos adquiridos pelos permissionários nos processos licitatórios 001/2003 e 002/2003 e de acordo com o que determina a Lei 013/2004 que prorrogou a data de início das permissões para 16 de dezembro de 2005;
- E) Considerando que os atuais permissionários oriundos dos processos licitatórios 001/2003 e 002/2003 uniram-se em cooperativa para desempenhar suas atividades de forma mais organizada;
- F) Considerando a convalidação dos contratos no período de 16 de dezembro de 2005 até os dias atuais
- G) Considerando ainda que os processos licitatórios números 001/2003 e 002/2003 permitiu a renovação das permissões por igual período;
- H) Considerando que a Lei Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 define que toda a frota de veículos de transporte público de passageiro terão que se adequar às exigências quanto a questão da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- I) Considerando que no Estudo e Pesquisa realizado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes verificou-se a necessidade de a aquisição inicial de **76 veículos** equalizando assim o sistema dando viabilidade, equilíbrio-econômico-financeiro e cumprimento da exigência da lei acima citada;
- J) Considerando que em virtude do Decreto Municipal 029/2010, e em decorrência do já citado no item anterior, os permissionários foram impossibilitados de adquirir novos veículos através de financiamento bancário até que fosse definido o novo modelo a ser implantado como forma de não onerar os permissionários;
- K) Considerando que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema quando da aquisição de veículos sem inicialmente onerar as tarifas, faz-se necessários financiamentos bancários com interveniência do poder público;



- L) Considerando que após cadastramento dos permissionários no ano de 2013 foi verificado quais as permissões que ainda efetivamente atendem aos requisitos da Lei Municipal e continuam em atividade;
- M) Considerando os princípios da Continuidade e da Eficiência dos serviços públicos prestados à população pela Administração Pública ou por terceiros por ela delegados, se faz necessário à prorrogação do prazo das atuais permissões por mais 120 (cento e vinte) meses a partir da data da implantação do novo sistema;

**Art 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a COOPERUNE (Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe) os serviços de transporte coletivo público de passageiros Municipal que é constituída pelos atuais permissionários individuais oriundos dos processos licitatórios nº 001/2003 e nº 002/2003.

**Parágrafo Único** – A cooperativa de que trata o caput deste artigo deverá apresentar no ato da contratação a seguinte documentação:

- a) Termo Individual de todos os Permissionários onde os mesmos autorizam a COOPERUNE a representar seus direitos até o final de suas permissões oriundas dos processos licitatórios nº 001/2003 e nº 002/2003, com as prorrogações efetivadas;
- b) Cópia do Estatuto Social e da Ata de fundação e ou alteração do Estatuto devidamente registrado no órgão competente;
- c) Cópia da Ata que elegeu a diretoria atual devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

**Art. 2º** - Deverá constar obrigatoriamente no regimento interno da Cooperativa:

- a) A remuneração do sistema de transporte se dará por câmara de compensação.
- b) Relação de despesas administrativas e operacionais.
- c) Prestação de contas da receita/despesas conforme estatuto social.

**Art. 3º** - Deverá constar no contrato celebrado entre a Prefeitura municipal de Camaragibe e a Cooperativa além das normas já existentes oriundas dos processos licitatórios nº 001/2003 e nº 002/2003.

- a) A obrigação de aquisição por parte da Cooperativa no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado por motivos de força maior, os veículos necessários a efetiva prestação dos serviços propostos, devidamente equipados com elevadores de acessibilidade, GPS, Câmera de monitoramento e adaptação para bilhetagem eletrônica;



- b) A necessidade da Cooperativa cumprir os quadros de horários, viagens, e itinerários, que serão definidos pelo órgão gestor da Administração Municipal, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades dos usuários e constatação através de estudos realizados;
- c) A cooperativa estará submetida a todos os regulamentos da SETRAMO – Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana e as regras estabelecidas no protocolo de intenções do Consórcio Grande Recife;
- d) A necessidade de apresentação , quando for solicitada, nos termos da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, do seu balancete demonstrativo de receita e despesa ao órgão gestor;
- e) Termo individual dos atuais permissionários/cooperados autorizando a COOPERUNE a realizar parcelamento de todas as despesas pré-existentes, oriundas de multas, RST (Remuneração por Serviços Técnicos) e outras de cada cooperativado (permissionário) junto à prefeitura, sendo estes debitados respectivamente de suas sobras referente à sua quota-parte, autorização esta de forma irrevogável e irrevogável a serem debitadas pelo Grande Recife Consórcio na bilhetagem eletrônica sendo repassados pelo Grande Recife Consórcios de Transporte à prefeitura;
- f) Autorização prévia da Cooperativa para desconto na fonte da receita de bilhetagem eletrônica, para: Pagamento de Empréstimo junto a banco para aquisição de veículos e equipamento necessário a operacionalização do serviço; e ainda Taxa de Impostos e Seguros;
- g) A Prefeitura Municipal de Camaragibe providenciará o aval para aquisição dos veículos e conseqüente convênio com o GRANDE RECIFE-Consorcio de Transporte Metropolitano para desconto na Bilhetagem Eletrônica dos valores a serem repassados a instituição financeira credora em decorrência da aquisição de todos os equipamentos a ele necessários;
- h) Apresentação anual das certidões negativas de órgãos federais, estaduais e municipais da Cooperativa;

**Art. 4º** - Os termos de autorizações relacionados na alínea “a” parágrafo único do artigo 1º, repassados a Cooperativa, implicam na assunção por parte desta dos direitos e obrigações dos permissionários, a qual assumirá integralmente os ônus gerados pela má atuação dos seus prepostos e operadores, assim compreendidos seus funcionários e/ou associados conforme a modalidade contratual sob a qual se apresente.



- a) A cooperativa deverá fazer Capacitação dos motoristas e demais operadores do sistema de transporte e manter, quando em operação sempre uniformizados, aseados e identificados, objetivando a melhoria no nível de qualidade do atendimento aos usuários dos serviços como também a realização de pesquisas de campo com vistas a mensurar o grau de satisfação do usuário quanto a: higiene dos veículos, tempo de espera, itinerários, atendimento pelos operadores, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- b) A cooperativa poderá apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta a demanda, incluindo a possível utilização de técnica e tecnologias diferenciadas e alterações à capacidade dos veículos;

**Art. 5º** - Os serviços delegados serão transferidos à cooperativa nas condições operacionais existentes a partir da data do contrato de concessão, considerando as atualizações de acordo com o projeto de viabilidade econômica e redimensionamento da nova rede de linhas proposta e as necessidades operacionais ocorridas entre a data do contrato e o prazo efetivo da assunção dos serviços.

**Art. 6º** - A execução dos serviços concedidos deverá ser realizada ininterruptamente durante todo o prazo da concessão, sendo este de 120 (cento e vinte) meses, passível de nova prorrogação por iguais períodos, desde que obedecidas às condições técnicas estabelecidas.

**Art. 7º** - A tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão serão estabelecidos pelo Poder Concedente, conforme sua política tarifária, observada as normas legais regulamentares pertinentes, respeitado o equilíbrio econômico –financeiro do sistema.

**Art. 8º** - A cooperativa poderá oferecer mediante anuência do Poder Concedente, os créditos e as receitas a que fizer jus, decorrente do contrato de concessão, como garantia de financiamento a ser obtido para compra de veículos e acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

**Art. 9º** - A cooperativa deverá executar as vistorias periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota de acordo com as premissas estabelecidas pelo Poder Público, como também implantar o IQT – Índice de Qualidade do Transporte.

**Art. 10** - A cooperativa deverá manter seguro de Responsabilidade Civil com cobertura para passageiros e terceiros, para todos os veículos que operarem no sistema.

**Art. 11** – Havendo morte do permissionário/cooperativado, a cooperativa deverá fazer a transferência da permissão/quota-parte respeitando-se todos os parâmetros existentes na legislação sucessória em vigor, repassando aos sucessores as respectivas sobras a que teriam direito o *de cujus*, visando assim o pleno atendimento ao propósito social da cooperativa.



**Art. 12º** - A criação de linhas pelo órgão gestor dependerá de estudos de viabilidade e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) - Prévio levantamento das linhas reivindicadas pelos usuários e da verificação da real necessidade do transporte na área solicitada;
- b) - Apuração de conveniência socioeconômica de sua exploração;
- c) - Verificação da situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferências e sobreposição danosas com linhas já existentes;

**Parágrafo único:** Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento, a redução ou alteração de itinerários para adequação da demanda.

**Art. 13** - O contrato da cooperativa, observadas as normas legais atinentes, poderá ser:

- a) - Prorrogado;
- b) - Renovado;
- c) - Suspenso parcialmente;
- d) - Extinto;

**§1º** - A prorrogação constitui modificação contratual apenas no que diz respeito ao prazo de duração do contrato.

**§2º** - A renovação importa em prorrogação com modificação ou acréscimos de outras condições contratuais.

**§3º** - A suspensão parcial que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias ocorrerá quando a cooperativa, comprovadamente, por motivos considerados justos pelo órgão gestor e sem prejuízo do interesse público, não puder dar integral cumprimento às condições contratuais, além de outros casos previstos em lei.

**§4º** - A prorrogação e renovação estão condicionadas a boa qualidade do serviço.

**§5º** - A prorrogação, renovação e suspensão parcial serão objetos de aditamentos ao contrato inicial.

**§6º** - A extinção ocorre pela conclusão do prazo ou por rescisão do contrato.



**Art.14** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade do contrato ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desde artigo, e as normas convencionadas entre as partes.

**§1º** - A caducidade poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) - A cooperativa descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) - Paralisar o serviço prestado diretamente ou por terceiros ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- d) - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e) - Não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a situação do serviço;
- f) - For condenada em sentença transitada e julgada por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

**§2º** - A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§3º** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, detalhadamente, os descumprimentos contratuais descritos no §1º deste artigo dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas para o enquadramento, nos termos contratuais.

**§4º** - Instaurado o processo administrativo, a caducidade será declarada por decreto pelo poder concedente, independente de indenização prévia calculada no decurso do processo, quando couber.

**§5º** - A indenização de que trata o paragrafo anterior será devida na forma de reversão do advento do termo contratual e far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

**Art. 17** – Sempre que entender necessário, a autoridade concedente procederá com a realização de auditoria interna e financeira dos valores arrecadados e gastos pela Cooperativa.



**Parágrafo único** – Ocorrendo a apuração de qualquer irregularidade na Administração da Cooperativa, o poder concedente poderá intervir, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único:** A intervenção far-se-á por decreto do poder executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 18** - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a cooperativa, sem prejuízo do seu direito a indenização.

§2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 19** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a cooperativa precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 20** - Ao intervir, o Município assumirá os serviços total ou parcialmente, por meio de pessoal e veículos, seus ou de terceiros, bem como assumirá o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal da cooperativa.

**Art. 21** - Do eventual exercício do direito de intervenção resultará para o Município responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da cooperativa com os seus empregados ou terceiros, atinentes ao contrato.

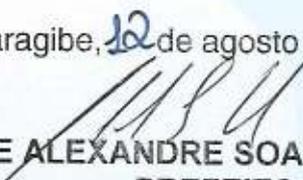
**Art. 22** - Em caso de força maior e, atendendo a determinação do órgão gestor, a cooperativa poderá operar serviços fora da área de sua responsabilidade sempre em caráter temporário e de emergência.

**Art. 23** – Esta lei será disciplinada por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 24.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Camaragibe.

**Art. 25.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 12 de agosto de 2014.

  
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA  
PREFEITO